



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.427, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, para os fins que especifica, e dá outras providências)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, na forma da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, bem como firmar termos aditivos que se fizerem necessários, salvo aqueles que o alterem substancialmente e que deverão ser alvo de autorização legislativa específica, objetivando a adoção de normas e regras que possibilitem a continuidade, melhoria e manutenção do atendimento dos casos de urgência em Sistema de Pronto Socorro, Ambulatório de Especialidades e Laboratório de Análises Clínicas, do Hospital Luzia de Pinho Melo.

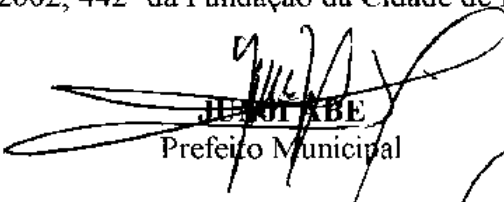
Art. 2º Os termos e condições do Acordo são estabelecidos na minuta a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Para fins do § 1º, do artigo 31, da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhará semestralmente à Câmara Municipal relatório sobre toda a atividade desenvolvida na aplicação do Convênio de que trata esta lei, especificando o número de atendimentos individualizados por clínicas e especialidades definidas nos itens 2.1.3 e 2.1.4 do Convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 25 de outubro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JEFFERSON BE
Prefeito Municipal

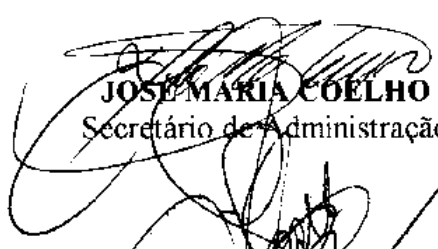
  



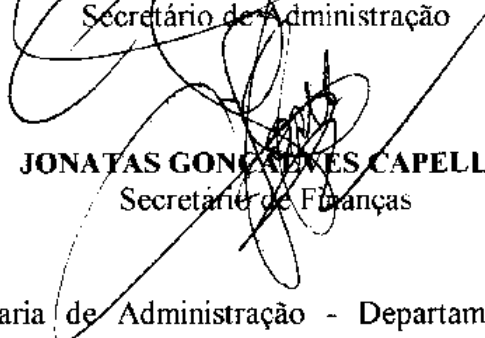
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.427/02 - FLS. 2


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Saúde


JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.427/02 - FLS. 1/7

CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2002

P. nº 23.984/02

CONVÊNIO QUE SÍ CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER NORMAS E REGRAS SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, PRONTO SOCORRO E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL LUZIA DE PINHO MELO.

Pelo presente instrumento, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, neste ato representada por seu titular Dr. **JOSÉ DA SILVA GUEDES**, daqui em diante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com a assistência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora representada por seu titular Dr. **JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO**, resolvem celebrar Convênio visando a adoção de normas e regras que possibilitem a continuidade, melhoria e manutenção do atendimento dos casos de urgência e emergência em sistema de Pronto Socorro, Ambulatório de Especialidades e Laboratório de Análises Clínicas, do Hospital Luzia de Pinho Melo, até que seja, na prática, concretizada a municipalização conveniada, para tanto estabelecendo as seguintes cláusulas regulamentadoras:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Constitui objeto principal da presente Convênio os serviços acima especificados, mediante atendimento clínico especializado, cirúrgico e hospitalar, de maneira a permitir a seqüência assistencial terapêutica necessária na região abrangida pelo Hospital Luzia de Pinho Melo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilidades da Secretaria

2.1 Para cumprimento dos objetivos deste instrumento, respeitadas as disponibilidades, obriga-se a **SECRETARIA**, a:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.427/02

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 2/7

2.1.1 - atender os pacientes encaminhados ao Ambulatório de Especialidades, Pronto Socorro e Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Luzia de Pinho Melo, dando-lhes atendimento personalizado, rápido, cortês e respeitoso em setor específico para esse fim;

2.1.2 - dar aos pacientes condições de conforto mínimo, com assento e assistência, enquanto não se cumprir o atendimento;

2.1.3 - garantir o atendimento imediato nas clínicas do Pronto Socorro, a saber:

Pediatria
Traumatologia
Clínica médica-geral
Cirurgia Geral
Neurologia
Cirurgia buco-maxilo-facial
Anestesia
Unidade de Terapia Intensiva
Psiquiatria
Infectologia

2.1.4 - garantir profissionais médicos em número suficiente, nas diversas Clínicas do Ambulatório de Especialidades abaixo relacionadas, visando o atendimento humanizado, não devendo o período de agendamento ultrapassar 30 (trinta) dias.

- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Pequena Cirurgia
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Vascular
- Dermatologia
- Endocrinologia
- Gastroenterologia
- Ginecologia
- Hematologia
- Neurologia
- Buco-maxilo-facial
- Oftalmologia



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.427/02

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 3/7

- Oncologia
- Ortopedia
- Otorrinolaringologia
- Pneumologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia
- Acidente do Trabalho
- Psicologia
- Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Cirurgia do Tórax

2.1.4.1 - Serviços e exames laboratoriais e complementares disponíveis na unidade (raio x, broncoscopia, eletrocardiograma, ultra-sonografia, endoscopia, etc.)

2.1.4.2 - Cirurgias de urgência, salvo as de singularidade excepcional para quais não se disponha de suporte técnico-instrumental-hospitalar para sua realização na unidade;

2.1.4.3 - Hospitalização por recomendação clínica ou subsequente à terapia cirúrgica de urgência durante o tempo prescrito e consoante a disponibilidade de leitos, assegurada prioridade aos pacientes do **MUNICÍPIO**;

2.1.4.4. - Encaminhamento às unidades especializadas do Estado, dos pacientes portadores de patologias que requeiram tratamento especial, como hanseníase, AIDS, câncer, leishmaniose;

2.1.4.5 - Prover o transporte aos pacientes necessitados;

2.1.5 - O Hospital Luzia de Pinho Melo não perderá sua característica de Hospital Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os custos, materiais de consumo e permanente e operacionais, inclusive recursos humanos relativos à Cláusula Segunda, salvo a gratificação especial prevista neste instrumento, correrão por conta exclusiva da **SECRETARIA**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.427/02

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 4/7

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidades do MUNICÍPIO

3.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1 - encaminhar os pacientes à unidade de referência médico-hospitalar aqui nominada, para os atendimentos ambulatoriais e laboratoriais, com diagnóstico presumível ou indicação sintomatológica do caso, acompanhada de anamnese e outras referências clínicas recomendadas em cada caso;

3.1.2 - conceder aos servidores que efetivamente prestem serviços no Ambulatório de Especialidades, no Laboratório de Análises Clínicas e no Pronto Socorro do Hospital Luzia de Pinho Melo, **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** mensal, das diferenças entre os vencimentos e salários pagos pelo Estado, com as dos respectivos padrões de vencimentos ou salários pagos pelo **MUNICÍPIO**, atendida a similaridade de paradigma e excluídas as vantagens de natureza pessoal: adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, vale-transporte e vale-refeição;

3.1.2.1 - a gratificação especial será paga até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito, diretamente, na conta bancária do servidor;

3.1.2.2 - perderá o direito à gratificação especial, o servidor que cometer 3 (três) faltas, atrasos ou saídas injustificadas no mês;

3.1.2.3 - a gratificação especial não incidirá sobre o 13º salário ou vencimento e tão pouco sobre licença prêmio e férias pagas em pecúnia;

3.1.3 – ficam limitados em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), os recursos a serem despendidos, mensalmente, pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.3.1 - No caso de eventual reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, o valor mencionado no item **3.1.3**, desta Cláusula, poderá ser readaptado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira;

3.1.3.2 - no caso de os valores ultrapassarem o limite estabelecido, haverá redução proporcional nas mesmas bases a todos os servidores.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.427/02

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 5/7

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da Diretoria do Hospital Luzia de Pinho Melo

4.1 Constituem obrigações da DIRETORIA DO HOSPITAL LUZIA DE PINHO MELO:

4.1.1 - entregar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, relação nominal dos servidores com direito à gratificação especial, discriminando os respectivos cargos ou funções, os vencimentos ou salários do Estado e dos correspondentes do **MUNICÍPIO**, o valor da gratificação a que tem direito e o número da conta bancária para depósito;

4.1.2 - comunicar ao **MUNICÍPIO**, até o 1º dia útil de cada mês, toda e qualquer alteração ocorrida no quadro do pessoal em serviço na Unidade, bem como, das faltas, atrasos ou saídas antecipadas, injustificadas, cometidas pelos servidores durante o mês anterior;

4.1.3 - encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a produção ambulatorial, Pronto Socorro e internações;

4.1.4 - encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, a escala de plantão dos profissionais do Pronto Socorro, Ambulatório de Especialidades e do Laboratório de Análises Clínicas.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Estado

5.1 Constituem obrigações do **ESTADO**:

5.1.1 - manter todas as despesas de material de consumo e permanente, bem como, a conservação do prédio, dos equipamentos e instalações, e todo o quadro de pessoal do Hospital Luzia de Pinho Melo;

5.1.2 - equipar o Ambulatório de Especialidades, o Pronto Socorro e o Laboratório de Análises Clínicas, do Hospital Luzia de Pinho Melo, inclusive, de recursos humanos, dentro das possibilidades físicas e estruturais, e, mantê-lo equipado e em perfeito funcionamento, durante o tempo de vigência do convênio;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO À LEI Nº 5.427/02

CONVÊNIO Nº /02 - FLS. 6/7

5.1.3 - garantir o serviço de remoção de pacientes, através de ambulâncias, em número suficiente de acordo com as necessidades;

5.1.4 - garantir o fornecimento de medicamentos aos pacientes atendidos nas Clínicas Especializadas;

5.1.5 - nomear o Diretor do Hospital Luzia de Pinho Melo, em comum acordo com o Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

6.1 Fica reservado às partes conveniadas, o direito de exercer ampla fiscalização quanto ao regular cumprimento das cláusulas ajustadas no presente Convênio, devendo ser criado instrumento específico de anotações e reclamações na Unidade Referencial e no **MUNICÍPIO**, a serem analisados e decididos pelas autoridades competentes, a saber: Secretário Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, pelo **MUNICÍPIO**, e Diretor da Unidade Referencial e, pelo **ESTADO**, o Secretário da Saúde, ou quem o represente na região.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Prazos de Vigência e de Denúncia

7.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Finais

8.1 Os servidores contemplados com a gratificação especial prevista no presente Convênio submeter-se-ão às normas gerenciais e disciplinares pertinentes, inclusive as estabelecidas por convênio entre as partícipes.

8.2 Aplicam-se ao presente Convênio às disposições do Decreto Municipal nº 495/93 e suas alterações, ainda que promovidas após esta data.

8.3 As despesas decorrente da execução do presente Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

8.4 Este Convênio, no que for omissso, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações em face do disposto no Artigo 116 do referido diploma legal.

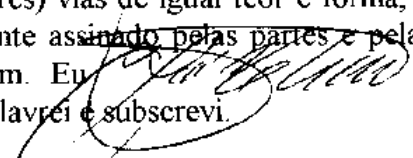


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

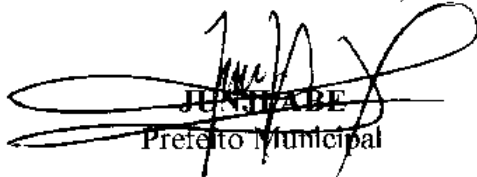
ANEXO À LEI Nº 5.427/02

CONVÊNIO Nº ____/02 - FLS. 7/7

8.5 As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Convênio.

Para firmeza e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme é devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas, que a tudo presenciaram. Eu , José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei e subscrevi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em ____ de ____ de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


J. J. J. J. J.
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ DA SILVA GUEDES
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:



DR. JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO

DR.